



LEI N. 10.500.

Autores: Vereadores Carlos Emar Mariucci e Altamir Antônio dos Santos.

Dispõe sobre a oferta de orientações aos frequentadores das Academias da Terceira Idade – ATIs sobre o uso correto dos equipamentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal proporcionará aos frequentadores das Academias da Terceira Idade – ATIs orientações sobre o uso correto dos equipamentos, bem como informações gerais sobre os benefícios da prática permanente de atividade física, mediante a fixação de placas orientativas e materiais informativos.

Parágrafo único. As orientações terão por finalidade fazer com que os frequentadores desses espaços, ao utilizar os aparelhos disponíveis, possam trabalhar a força muscular e ativar as articulações da maneira correta, de forma a não prejudicar a saúde do corpo.

Art. 2.º As medidas previstas no artigo 1.º serão realizadas em todos os espaços públicos onde encontram-se instaladas as ATIs no Município.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino superior, visando à participação de educadores físicos e outros profissionais qualificados, como também parcerias com empresas das áreas da saúde e alimentação, para o desenvolvimento das atividades constantes desta Lei e outras que venham a ser necessárias.



LEI N. 10.500.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de novembro de 2017.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete


Valmir Augusto Fassina
Secretário Municipal de
Esportes e Lazer